



RESOLUÇÃO CPF Nº 23/2015

Aprova o Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC. Processo SEF nº 12312/2015.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 23/11/2015 e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.341, de 22 de janeiro de 2013, que estabelece premissas para implantação de programa de eficiência operacional e organizacional, de programa de demissão voluntária e incentivada e de concurso público nas empresas públicas e sociedades de economia mista submetidas às deliberações do Conselho de Política Financeira (CPF) e os respectivos responsáveis;

CONSIDERANDO os Acordos Coletivos de Trabalho 2015/2016, firmados entre a Companhia Integrada de Desenvolvimento agrícola de Santa Catarina – CIDASC e os sindicatos representantes dos empregados, que estabeleceram, dentre outras, a cláusula que trata da Revisão do Plano de Cargos e Salários;

CONSIDERANDO que a finalização dos anexos I, II, III, IV, V e VII provocaram mudanças no PCCS aprovado pela Resolução CPF nº 19/2015;

CONSIDERANDO a necessidade da Companhia Integrada de Desenvolvimento agrícola de Santa Catarina – CIDASC de possuir um Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS mais atualizado, em consonância com as normas constitucionais e legais vigentes e com as deliberações do Acionista Majoritário;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da carreira e da remuneração dos diversos cargos existentes no Plano de Cargos e Salários – PCS de 2004, revisado em 2007.

CONSIDERANDO manifestação favorável da Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina – PGE à proposta de novo Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista submetidas à deliberação do CPF, constante do Processo SEF 8918/2015, junto às folhas 22-25;

CONSIDERANDO os limites de gasto com pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a Súmula nº 51 do TST;

CONSIDERANDO que é atribuição deste Conselho fixar normas regulamentares, métodos, critérios e procedimentos destinados a reger organização e/ou funcionamento dos órgãos e entidades da administração indireta a ele submetidos;



RESOLVEU:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, com seus Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Companhia Integrada de Desenvolvimento agrícola de Santa Catarina – CIDASC, constante das fls. 234-346, dos autos do Processo SEF nº 12312/2015, como se nela estivesse transcrito.

Art. 2º. A CIDASC deverá encaminhar ao CPF para aprovação, até 30/06/2016, o Quadro de Lotação com o dimensionamento de pessoal da empresa e as Normas de Capacitação, nos termos previstos no PCCS.

Parágrafo Primeiro. Novo concurso público somente poderá ser autorizado após a aprovação pelo CPF do Quadro de Lotação da CIDASC.

Parágrafo Segundo. Novas promoções verticais decorrentes do PCCS, não garantidas pelas suas regras de migração - Título IV – Da Migração do Atual Plano para o PCCS -, somente poderão ocorrer após a aprovação das Normas de Capacitação da CIDASC pelo CPF.

Art. 3º Na implantação do PCCS aprovado por esta Resolução, bem como na sua execução futura:

I - Em nenhuma hipótese poderá haver o acesso, figura jurídica vetada pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

II – Deverão ser respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 4º. Ocorrendo a adesão e migração de todos os empregados da CIDASC para o PCCS aprovado por esta Resolução, o Plano de Cargos e Salários – PCS de 2004, revisado em 2007, considerar-se-á fechado e revogado.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de permanência de algum empregado no Plano de Cargos e Salário - PCS de 2004, revisado em 2007, a revogação total deste plano ocorrerá quando da saída do último empregado. Neste caso, enquanto vigente o PCS de 2004, revisado em 2007, a aplicação dos Subsistemas de Avaliação de Desempenho e de Desenvolvimento Pessoal são aqueles previstos no Manual de Avaliação de Desempenho, aprovado pela Resolução CPF nº 14/2012, com a alteração abaixo:

I - A destinação de 1% do total da folha de pagamento da CIDASC para as promoções por merecimento, a que se refere o manual mencionado neste parágrafo, passará a ser calculado somente sobre o total da folha de pagamento dos empregados que optaram em permanecer vinculados ao PCS de 2004, revisado em 2007.

II - A CIDASC deverá proceder às alterações necessárias no referido manual para dar cumprimento ao disposto no inciso anterior.



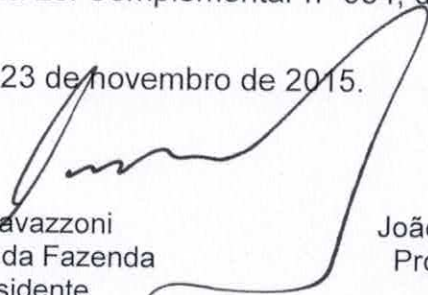
Parágrafo Segundo. As novas admissões de empregados da CIDASC somente ocorrerão sob a égide do PCCS aprovado por esta Resolução.

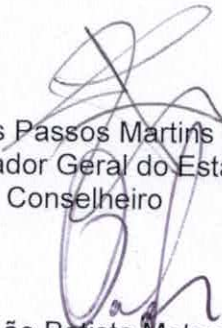
Art. 5º. Fica proibida a criação de adicionais salariais em face da formação escolar.

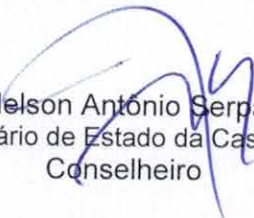
Art. 6º. Ficam revogadas as Resoluções CPF n° 387/1986, n° 08/2011, n° 13/2011 e n° 19/2015.

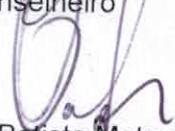
Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º do artigo 59, da Lei Complementar n° 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar n° 534, de 20 de abril de 2011.

Florianópolis, 23 de novembro de 2015.

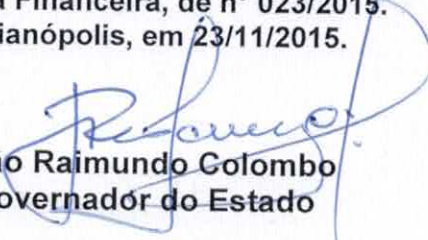

Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente


João dos Passos Martins Neto
Procurador Geral do Estado
Conselheiro

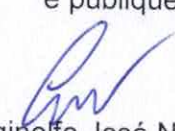

Nelson Antonio Serpa
Secretário de Estado da Casa Civil
Conselheiro


João Batista Matos
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro

**Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de n° 023/2015.
Florianópolis, em 23/11/2015.**


João Raimundo Colombo
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
e publique-se.


Aginolfo José Nau Júnior
Secretaria Executiva